



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 19 de Agosto de 2021 • Número 3060 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.722, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Declara ponto facultativo.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 06 do mês de setembro do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionado neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 19 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.721, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial localizadas no Município de Leme, conforme medidas estabelecidas pelo “Plano São Paulo” do Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 7.375, de 23 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e;
DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto atualiza medidas de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o decreto 7.375, de 23 de março de 2020 e suas alterações, com o objetivo de permitir retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados em todo o território municipal, no período de 19 de agosto a 01 de setembro de 2021.

Artigo 2º. Ficam autorizados, no período de 19 de agosto a 01 de setembro de 2021, o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias, em conformidade com o regramento estipulado no respectivo alvará, e, excepcionalmente, as que seguem:

I – Atividades comerciais com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes e atividades religiosas com 90% da capacidade de ocupação e respeito a protocolos sanitários pertinentes.

II – Serviços gerais, salões de beleza e barbearias, atendimento presencial e consumo local em restaurantes e similares, com estrita observância aos protocolos sanitários pertinentes e 90% da capacidade de ocupação;

III – Academias de Esportes, sugerindo-se a realização de controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais; e com

90% de capacidade de ocupação;

IV – Atividades Culturais e eventos sociais, com 90% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes.

Artigo 3º. Para fins do disposto no artigo anterior deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

I – uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

II – manter o distanciamento entre consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos 01 metro entre si, em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

III- fornecimento de álcool em gel 70% para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

IV- higienização constante de superfícies e ambientes.

V – proibição de pistas de dança e a realização de shows.

Artigo 4º. Igrejas e templos religiosos estão autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais, com observância da ocupação de até 90% da lotação máxima permitida no local, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,00 metro entre os assentos/pessoas e aos protocolos sanitários pertinentes.

Artigo 5º. Os supermercados e atividades semelhantes poderão efetuar suas atividades com ocupação de 90% de sua capacidade máxima, obedecendo todos os protocolos sanitários, sendo obrigatório afixar capacidade máxima permitida do estabelecimento em local visível ao público, com o devido distanciamento social de 1,00 metro.

Artigo 6º. Fica autorizada a abertura de espaços públicos, parques, praças e outros locais de lazer para a realização de praticas esportiva e recreativa.

Parágrafo Único. Fica vedada a aglomeração de qualquer natureza nos espaços públicos descritos no caput deste artigo.

Artigo 7º. No período de 19 de agosto a 01 de setembro de 2021 fica permitida a prática de esportes coletivos, desde que respeitadas as seguintes regras:

I – portabilidade da carteira de vacinação pelas faixas etárias já abrangidas pela vacinação do Covid-19;

II - uso de máscaras sempre que possível, com trocas quando ficarem úmidas;

III – proibição de presença de jogadores que apresentem sintomas respiratórios e/ou que tiveram contato com indivíduos sintomáticos nos dias que antecederam os jogos;

IV – proibição de presença de público ou torcida;

V – atenção aos protocolos de higiene e segurança como medidas de prevenção coletiva e de proteção individual, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Covid-19.

Artigo 8º. As regras abrangidas por este Decreto vigorarão até o dia 01 de setembro de 2021, mas poderão ser revistas a qualquer momento conforme a tendência de novos casos, internações e mortes por Covid-19.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 19 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO 023/2021**

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X PARA USO VETERINÁRIO NO CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO.

Ref Recursos

RECTE: VMI TECNOLOGIAS LTDA; EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI

REEDA: CDK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA

Adotando a manifestação do Pregoeiro, e as razões expostas no Ofício 047/2021 - Centro Médico Veterinário, DECIDO:

1 - Nos termos do art. 4º, XX, da Lei 10.520/02, não conheço do recurso interposto por EVOLUÇÃO PET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS EIRELI, ante a ausência de manifestação da intenção de recorrer na sessão.

2 - Conheço do recurso interposto por VMI TECNOLOGIAS LTDA, para negar-lhe provimento, mantendo sua desclassificação por não atendimento ao edital, nos termos do parecer contido no ofício 047/2021-CMV.

HOMOLOGO a decisão do Sr. Pregoeiro, adjudicando o objeto do certame a licitante CDK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA, pelo valor global de R\$ 285.900,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais).

Formalize-se a contratação nos termos do edital.

Publique-se.

Leme, 17 de agosto de 2.021.

Herbert Del Petri
Secretário do Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 505/2021, de 22 de julho de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Agente de Serviços Públicos, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

31º – PAULA FERNANDA SCHIMIDT 33.918.316-0
Leme, 22 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 506/2021, de 22 de julho de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionadas, aprovada no Processo Se-

letivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Monitor de Projetos, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

22º – MAYARA REGINA PINTO DE AZEVEDO 48.957.864-0
Leme, 22 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 508/2021, de 26 de julho de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor Substituto, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

35º – CELINA APARECIDA COUTO BAPTISTA 11707357
Leme, 26 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme

PORTARIA Nº 513/2021, de 28 de julho de 2021.

Declara a desistência de convocados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito Interino do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA a desistência da abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2020 – Secretaria Municipal de Educação, para contratação na função de Professor Substituto, em virtude do não comparecimento da mesma, da desistência formalizada através de requerimento ou do não cumprimento das exigências legais para admissão, caracterizando o não interesse em assumir a função, facultando à administração convocar os próximos classificados no Processo Seletivo já citado.

26º – JANAINA IRENE TICHER DA SILVA 28.106.448-9
Leme, 28 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Interino do Município de Leme